

*I SÉRIE*



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

Terça-feira, 22 de maio de 2018

Número 98

ÍNDICE

## SUPLEMENTO

### Administração Interna

Portaria n.º 148-A/2018:

Alteração à Portaria n.º 1358/2007 ..... 2270-(2)

**ADMINISTRAÇÃO INTERNA****Portaria n.º 148-A/2018**

de 22 de maio

A Portaria n.º 1358/2007, de 15 de outubro, alterada pela Portaria n.º 75/2011, de 15 de fevereiro, regulamenta os procedimentos a adotar na composição e funcionamento de equipas de intervenção permanente constituídas, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de junho, nos corpos de bombeiros detidos por associações humanitárias de bombeiros.

Na sequência dos incêndios de grandes dimensões que assolaram o país no ano passado e que tiveram trágicas consequências, o Governo determinou, através da RCM n.º 157-A/2017, o reforço da profissionalização dos operacionais que combatem os incêndios rurais, promovendo o desenvolvimento gradual das equipas de intervenção permanente, num esforço de capacitação do sistema e valorização das associações humanitárias de bombeiros.

Importa, neste contexto, fazer ajustamentos na composição das equipas de intervenção permanente, designadamente ao nível do chefe de equipa, por forma a alargar o respetivo universo de recrutamento.

Assim,

Ao abrigo do n.º 5 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de junho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Proteção Civil, o seguinte:

**Artigo 1.º****Alteração à Portaria n.º 1358/2007**

A alínea *a*) do artigo 1.º da Portaria n.º 1358/2007, de 15 de outubro, alterada pela Portaria n.º 75/2011, de 15 de fevereiro, passa a ter a seguinte redação:

## «Artigo 1.º

[...]

*a*) O chefe de equipa, recrutado na estrutura de comando, de entre oficiais bombeiros, chefes, subchefes ou bombeiros de 1.ª do quadro ativo do corpo de bombeiros;

*b*) .....

**Artigo 2.º****Aditamento ao artigo 5.º da Portaria n.º 1358/2007**

É aditado o n.º 2 ao artigo 5.º da Portaria n.º 1358/2007, de 15 de outubro, alterada pela Portaria n.º 75/2011, de 15 de fevereiro, com a seguinte redação:

## «Artigo 5.º

[...]

- 1 — .....
- 2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o chefe de equipa pode ter até 45 anos de idade.»

**Artigo 3.º****Entrada em vigor**

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado da Proteção Civil, *José Artur Tavares Neves*, em 21 de maio de 2018.

111367324

**I SÉRIE**

Depósito legal n.º 8814/85 ISSN 0870-9963

**Diário da República Eletrónico:****Endereço Internet:** <http://dre.pt>**Contactos:****Correio eletrónico:** [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt)**Tel.:** 21 781 0870**Fax:** 21 394 5750